

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA N. 12/2026 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santana do Araguaia/PA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Santana do Araguaia/PA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nas Leis Municipais nº 906/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo de Escolha Suplementar para recomposição do quadro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santana do Araguaia/PA;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e urgente do presente processo, diante da necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da lista de suplentes, a fim de garantir a pronta substituição dos membros titulares nas hipóteses de afastamento, licença, vacância ou demais situações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o processo suplementar será realizado mediante calendário específico, observando-se, na medida aplicável, os requisitos, etapas e garantias previstos na Lei Municipal nº 906/2023, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas nacionais aplicáveis, assegurados a publicidade, o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santana do Araguaia/PA, composta de forma paritária por representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do CMDCA, observando-se o mínimo de 04 (quatro) membros.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Suiane Machado Evaristo - **Presidente**;
- II – Carlucia Oliveira e Silva - **Vice - Presidente**
- III – Ana Cristina Luz da Oliveira - **Coordenador**;
- IV – Leidiane Pereira de Souza - **Secretaria**;

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes do CMDCA, este será substituído por outro conselheiro.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (tres) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junção de documentos e a realização de outras diligências;
- III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, para a utilização em urnas de lona;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como os seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Araguaia Pará, 03 de setembro de 2026.



SUIANE MACHADO EVARISTO
Presidente do CMDCA
Decreto nº 2.038/2024

EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Santana do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução CONANDA nº 231/2022, pela Lei Municipal nº 906/2023, e pela Resolução CMDCA nº 011/2026, torna público o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE**, mediante as normas estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

Art. 1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o Processo de Escolha Suplementar para seleção de candidatos ao exercício da função de **Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Santana do Araguaia/PA**, visando recompor o quadro de suplentes e assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2. O processo será organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3. A candidatura será individual, não sendo permitida a formação de chapas.

DAS VAGAS

Art. 4. O Processo de Escolha Suplementar destina-se à escolha de candidatos para compor a lista de **Conselheiros Tutelares Suplentes**, em número suficiente para atender às necessidades do Conselho Tutelar, observada a ordem de classificação e votação.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos exercerão a função de suplentes e serão convocados conforme a necessidade, nos casos previstos na legislação municipal vigente.

DA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR

Art 5. A escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I– O processo será realizado para o preenchimento de cadastro de suplentes;
- II– A candidatura deverá ser individual, não sendo admitidas a composição de chapas, a

vinculação a partidos políticos, grupos religiosos e/ou econômicos (art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA);

Parágrafo único. Os candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

DA REMUNERAÇÃO

Art 6. A remuneração mensal do conselheiro tutelar será de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, vedado qualquer recebimento de acréscimo ou vantagem não prevista nesta lei.

§1º. Fica assegurada a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais.

§2º. O desempenho da função de conselheiro tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§3º. O servidor público municipal investido na função de Conselheiro Tutelar, fica facultado à opção pela remuneração mencionada no “caput” deste artigo, renunciando à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.

§4º. O pagamento mensal da remuneração de cada conselheiro tutelar dar-se-á em crédito em conta corrente, conforme calendário próprio da Pasta ao qual estão vinculados.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

Art.7. - O Processo Suplementar de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I – Inscrição e análise documental;
- II – Prova objetiva de conhecimentos específicos;
- III – Avaliação psicológica;
- IV – Eleição mediante sufrágio universal e direto.

Art.8. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

§ 1º. As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas;

§ 2º. O processo de habilitação ocorrerá em 04 (quatro) fases todas de classificatórias e eliminatórias:

- I - Primeira fase: Atender todos os requisitos documentais previsto no Edital e na Resolução regulamentadora do Processo Eleitoral;
- II - Segunda fase: Prova de natureza mista com questões objetivas de conhecimentos sobre Legislações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes.

III - Terceira fase: o candidato terá que submeter -se a avaliação psicológica.

IV - Quarta fase: Submeter-se a eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santana do Araguaia/PA em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA.

Parágrafo único. Todas as etapas são de caráter eliminatório.

PRIMEIRA ETAPA

DO REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art.9. A participação no Processo Suplementar de Escolha dos membros suplentes dos Conselhos Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico disponível em anexo deste edital, dirigido à Comissão Especial Eleitoral, com as cópias dos documentos indicados, observados os prazos e as condições estabelecidas no presente Edital;

Art.10. As inscrições serão realizadas no período de **17 a 30 de setembro de 2026**, na sala do CMDCA na Casa dos Conselhos localizada na rua Antonio Carveli Filho – Centro – Santana do Araguaia/PA, no horário de funcionamento, qual seja, das 08h (oito horas) às 13h00min (treze horas) de segunda à sexta-feira.

Art.11. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato;

Art.12. Na Primeira fase, para a candidatura ao processo de escolha de membro Suplente do Conselho Tutelar, candidato deverá **APRESENTAR** cópias obrigatória dos seguintes critérios e requisitos:

I - **Reconhecida idoneidade moral;** (que deve ser comprovada através da ficha de idoneidade devidamente assinada e autenticada por duas pessoas da sociedade mas cópias dos documentos pessoais da pessoa);

II - **Idade superior a 21 (vinte e um) anos,** (que deve ser comprovado por meio da Carteira de identidade ou outro documento oficial);

III – **Residir e possuir domicílio eleitoral no município,** (de no mínimo, 02 (dois) anos; a ser comprovada com (conta de água, luz ou telefone fixo, internet etc), ou declaração autenticada de 2 (duas) testemunhas, atestando a veracidade das informações;

IV - **Estar no gozo de seus direitos políticos,** (que deverá ser comprovado por meio da Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

V - **Possuir ensino médio completo ou equivalente,** (que deve ser comprovado por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar fornecido por

Instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC);

VI - **Demonstre possuir condições psicológicas** (que será atestado através de avaliação psicológica, realizada por profissionais, com emissão de laudo.

VII – **Não ter antecedentes criminais na área penal**, (que deve ser comprovado por meio de Atestado de Antecedente Criminal);

VIII – **Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova**, de caráter eliminatório, com base no ECA, leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, que serão especificadas no Edital do processo de Escolha;

IX – **Apresentação aonde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública** de Conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

X - **Não exercer cargo ou mandato público eletivo.**

XI - **02 (duas) fotos 3x4 recentes.**

Parágrafo único: Os requisitos previstos nos incisos IX, X e XI deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

SEGUNDA ETAPA

HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÕES

Art.13. A publicação do resultado preliminar das inscrições, será divulgada serão publicados no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/> e afixados na sede do CMDCA;

§1º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Suplementar de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

Art.14. A lista definitiva das candidaturas homologadas e não homologadas, após fase recursal da primeira etapa, a ser afixada na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no Diário Oficial Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal, <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/>.

§1º. Os atos oficiais do processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/> e afixados na sede do CMDCA;

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art.15. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica

Endereço: Rua Antonio Carveli Filho – Centro – Santana do Araguaia/PA

Email: comudicasa@gmail.com

através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, conhecimentos específicos do ECA, conhecimentos específicos de leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229) e da legislação municipal pertinente sobre o direito da criança e do adolescente, e conhecimentos e informática e língua portuguesa.

§1º. A prova de natureza mista com questões objetivas de conhecimentos sobre Legislações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes e constará 30 (trinta) questões, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuída da seguinte forma:

- a) 10 questões de conhecimentos específicos do ECA, com peso 05 (cinco) perfazendo um total de 50 (cinquenta) pontos.
- b) 10 questões de conhecimentos específicos de leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, que serão especificadas no Edital do processo de Escolha, com peso 03 (três) perfazendo um total de 30 (trinta) pontos.
- d) 05 questões de Língua Portuguesa com peso 02 (dois) perfazendo um total de 20 (dez) pontos.
- e) A pontuação máxima da prova é 100 (cem) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

§2º. A prova será formulada por uma Comissão Especial examinadora composta de 03 (três) pessoas contratadas pelo Gestor da pasta e nomeados especificamente para elaboração, aplicação e correção da prova, podendo ser quaisquer pessoas que tenha conhecimento no ECA, leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, e que atua no Sistema de Garantia de Direitos, devendo ter pelo menos 1 (um) membro do CMDCA.

§3º. Os Critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação dos aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, devido o processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalentes.

§4º. Será eliminado do Certame o(a) candidato que não foi habilitado na primeira fase, bem como o(a) candidato que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

§5º. Só será habilitado a submeter-se ao processo eleitoral de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santana do Araguaia/PA, o(a) candidato que for habilitado nas fases anteriores.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 16. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à
Endereço: Rua Antonio Carveli Filho – Centro – Santana do Araguaia/PA

Email: comudicasa@gmail.com

avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

DO PROCESSO DE ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art.17. Na Quarta fase, os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros Suplente do Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.

Art.18. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita) e se persistir o empate o de maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.19. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar:

I - cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado uns dos outros;

II – aqueles que tenham relação de parentesco, até 2º grau, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

III – os membros em exercício do CMDCA ou da Comissão Eleitoral, inclusive seus parentes de até 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IV – quem tenha sido destituído ou cassado, nos últimos 8 (oito) anos antecedentes ao processo de escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

V - Os membros, os parentes de 1º e 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que desejarem a concorrer no Processo de escolha do Conselho Tutelar, terão que pedir afastamento do CMDCA com o prazo de 10 dias antes da inscrição do Processo de escolha.

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art.20. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores devidamente cadastrados na Justiça Eleitoral do Município.

Art.21. O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o

pleito e registro das candidaturas, por meio de resolução regulamentadora do CMDCA.

Art.22. As instruções regulamentadoras do processo de escolha para o Suplente do Conselho Tutelar, expedidas pelo CMDCA não poderão ampliar os critérios e requisitos exigidos dos candidatos pelo ECA e por esta Lei;

Art.23. O CMDCA com o apoio do Executivo Municipal dará ampla divulgação ao processo de escolha para o Conselho Tutelar, mediante publicação do edital para registro de candidaturas no Diário Oficial do Município ou outro meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas redes de rádio e de televisão, assim como em sítios eletrônicos dos órgãos públicos, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art.24. O eleitor terá direito a um único voto, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto.

Art.25. Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente para ter direito a voto o Título Eleitoral, acompanhado de RG ou outro documento oficial com foto legível que permita a identificação do mesmo.

Santana do Araguaia/PA, 04 de setembro de 2026.



SUIANE MACHADO EVARISTO
Presidente do CMDCA
Decreto nº 2.038/2024

Anexo I CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação da Resolução e do Edital	10/09/2026
Prazo para impugnação do Edital	11 a 14/09/2026
Análise e decisão das impugnações	14 a 16/09/2026
Período de inscrições – 10 dias úteis	17 a 30/09/2026
Publicação preliminar das inscrições	05/10/2026
Impugnação das candidaturas	05 a 07/10/2026
Notificação dos candidatos impugnados	07/10/2026
Prazo para apresentação de defesa	08 a 09/10/2026
Análise das impugnações e defesas	12 a 13/10/2026
Publicação dos candidatos habilitados	14/10/2026
Recurso contra o resultado da habilitação	14/10 a 16/10/2026
Resultado definitivo da habilitação	19/10/2026
Prova de conhecimentos	21/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova	22/10/2026
Recurso contra o resultado da prova	22 a 23/10/2026
Resultado definitivo da prova	24/10/2026
Avaliação psicológica	26 a 27/10/2026
Divulgação do resultado psicológico	29/10/2026
Recurso da avaliação psicológica	30/10/2026
Resultado final dos candidatos aptos	04/11/2026
Reunião de orientação aos candidatos	05/11/2026
Campanha eleitoral	06/11 a 17/11/2026
 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR	18/11/2026
Apuração e divulgação do resultado preliminar	18/11/2026
Prazo para impugnação da votação e apuração	19/11 a 20/11/2026
Defesa e julgamento das impugnações	Conforme os prazos previstos na Lei Municipal
Divulgação do resultado definitivo	Após conclusão dos recursos
Homologação pelo CMDCA	Após resultado definitivo

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO E CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA – 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

2. CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Declaro que apresentei, no ato da inscrição, os documentos necessários para comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 906/2023 e no Edital.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- ☐ Documento oficial de identidade com foto;
- ☐ CPF;
- ☐ Título de Eleitor;
- ☐ Certidão de Quitação Eleitoral.
- ☐ Comprovante de residência;
- ☐ Documento comprobatório de residência e domicílio eleitoral no Município de Santana do Araguaia/PA pelo período exigido na Lei Municipal.
- ☐ Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- ☐ Histórico Escolar ou documento equivalente, quando necessário.
- ☐ Certidão de antecedentes criminais;
- ☐ Documentação necessária para comprovação dos requisitos de idoneidade previstos na legislação municipal.

☐ Declaro possuir disponibilidade para exercer a função de Conselheiro(a) Tutelar, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 906/2023 e demais normas aplicáveis.

☐ Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta inscrição são verdadeiras e que não me encontro em situação de impedimento prevista na legislação aplicável ao exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados para inscrição no Processo de Escolha Suplementar são verdadeiros.

Declaro estar ciente de que a apresentação de documento ou informação falsa poderá resultar no indeferimento ou cancelamento da candidatura, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

☐ Documentação completa;

☐ Documentação pendente;

☐ Inscrição recebida para análise.

Declaração do(a) Candidato(a)

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que preencho os requisitos legais e editalícios para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar.

Santana do Araguaia/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Uso Exclusivo da Comissão Organizadora

Nº de Inscrição: _____

Data : ____/____/____

Conferido por: _____

Observações: _____

ANEXO III

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

A _____ (nome _____ da
instituição/órgão/associação], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
seu(sua) _____ [cargo do responsável:
presidente, diretor, pastor, padre, coordenador, etc.], Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____ **ATESTO**, para os devidos fins, que o(a)
Sr(a). _____, portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, residente à _____, é
pessoa de boa conduta, responsável, honesta e de reconhecida idoneidade moral, não
havendo qualquer fato que desabone sua conduta pessoal, social ou profissional no convívio
comunitário.

E, por ser verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais necessários.

Santana do Araguaia/PA, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

(Cargo/Função) :
(Carimbo da instituição, se houver)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou **disponível para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar**, com **dedicação exclusiva**, nos termos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e legislação municipal vigente, ciente de que o descumprimento desta condição poderá acarretar **sanções legais**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santana do Araguaia/PA, ____ de _____ de 2026

Nome _____
CPF Nº _____ RG nº _____
Endereço _____

Assinatura do(a) Declarante

Nome _____
CPF Nº _____ RG nº _____
Endereço _____

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar – Santana do Araguaia/PA

Ref.: Recurso Administrativo

- () ao edital;
- () ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- () à aplicação e às questões da prova de conhecimento ;
- () ao resultado da prova de conhecimento e redação;
- () ao resultado da prova de informática;
- () ao resultado do teste psicológico;
- () ao resultado final.

Prezados Senhores, Eu, _____,
candidato(a) Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, edital nº 001/2026, venho
através deste interpor o recurso:

Santana do Araguaia/PA, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Requerente